



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:**

**"EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, DENOMINADO PSF 4, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVO PAC DO GOVERNO FEDERAL, EM ATENDIMENTO A PORTARIA GM/MS NO 3.689, DE 2 DE MAIO DE 2024",** nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas nos anexos e apêndices.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Do dia 03/06/2024 às 12:00h  
até dia 19/06/2024 às 08:59h.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Das 09:00h do dia 19/06/2024  
até às 09:15h do dia 19/06/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA  
DE PREÇOS:**

A partir das 09:00h do  
dia 19/06/2024.

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO.

**SITE PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:**

PORTAL: **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS– BNC**

[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Para todas as referências de tempo  
será observado o horário de Brasília  
–DF.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS /  
ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço:

Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor  
Parreiras - Luz/MG – CEP: 35.595-000.

**Setor de Licitações.**

Aos cuidados da Agente de Contratação.

Telefone: (37) 3421-3030. Ramal 51

[licitacao@luz.mg.gov.br](mailto:licitacao@luz.mg.gov.br)

Os componentes do Projeto Básico, planilhas, cronograma físico financeiro, para elaboração da proposta, estão disponíveis no link:

## **PROJETO BÁSICO E APÊNDICES**

**Visita Técnica: 04 a 17 de junho de 2024**, no Horário das 07:00 às 17:00 horas.

Agendamento: Via telefone (037) 3421-3030- Ramal 30 - Engenharia, durante os dias de expediente, em horário comercial. VER ITEM

**O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 069/2024 de 29/05/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 de 30/05/2024**

*FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01.04.2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 3131/2021.*

O **MUNICÍPIO DE LUZ - MG**, através do Secretário Municipal de Obras Públicas e Transporte, Sr. Ilfran Araújo Fonseca, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tipo Menor Preço**, para o objeto conforme descrição contida neste EDITAL e nos seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Das 12:00 do dia 03/06/2024 até até dia 19/06/2024 às 08:59h.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

Das 08:30h até às 09:00h do dia 19/06/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 9:00 horas do dia 19/06/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**Visita Técnica: Dia 04 a 17 de junho de 2024**, no Horário das 07:00 às 17:00 horas. Deve ser agendada via telefone (37) 3421-3030 – Ramal 30 – Setor de Engenharia, durante os dias de expediente, em horário comercial, detalhes no item 25 do edital.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal N.º 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 3131/2021 bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## **DO OBJETO E LOCAL**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, DENOMINADO PSF 4, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVO PAC DO GOVERNO FEDERAL, EM ATENDIMENTO A PORTARIA GM/MS NO 3.689, DE 2 DE MAIO DE 2024”**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas nos anexos e apêndices.

### 1.2 – LOCAL

“PSF 4 ” localizado à Av. Nossa Senhora da Luz no município de LUZ/MG.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de*

### *Administração*

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha Nº 1102 - 0502.10.301.0011.1.043.449051

2.2 O preço estimado da contratação é de **R\$ 1.544.466,68 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária sintética em anexo.

## **3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

3.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL da BNC**, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 Não será permitida a participação em consórcio.

3.5 Não será permitida a subcontratação.

3.6 Como condição para participação na concorrência, a licitante **DEVERÁ ENVIAR JUNTO DA PROPOSTA**, às seguintes declarações:

3.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapola na receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998; 4.5.6.



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

- 3.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral DA PLATAFORMA BNC que permite a participação dos interessados na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal da BNC, no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais NA PLATAFORMA BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 4.5.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

### **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 5.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - c) abrir as propostas de preços;
  - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
  - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
  - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - h) declarar o vencedor;
  - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - j) elaborar a ata da sessão;
  - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, ENCERRAR-SE-Á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. Como condição para participação na concorrência, a licitante DEVERÁ ENVIAR JUNTO DA PROPOSTA, a Declaração contida no Anexo III do edital;
- 6.3. **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá **por meio de chave de acesso e senha.**
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ainda encaminhar a Declaração contida no Anexo IV do Edital.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9. O agente de contratação **poderá dar 2 (duas) horas para inserção de declarações**, caso julgue pertinente.
- 6.10. Na concorrência que envolva a contratação de bens e serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 membros (art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando-se, entre outras, as seguintes informações:
- 7.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.1.5. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

- 7.1.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 7.1.7. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 7.1.8. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.1.9. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.1.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.1.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- 7.1.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.1.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O **Critério de julgamento adotado será o menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

8.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25 **Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, **será realizado sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.29 **Havendo eventual empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.30 **Persistindo o empate**, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema ELETRÔNICA dentre as propostas empatadas.

8.31 **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, a Agente de Contratação deverá encaminhar pelo sistema eletrônico **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, **vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital**.

8.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33 A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34 Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, cronograma físico-financeiro e composição de BDI a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

- 9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.
- 9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.6. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da execução do objeto, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em atendimento ao Art. 59, § 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 9.10. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços, itens diferentes do estabelecido na Planilha de Custos e Formação de Preços fornecida pelo contratante.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 9.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.15. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.16. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem desclassificação.



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

- 9.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.19. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.20. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **10. DA HABILITAÇÃO**

- 10.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma BNC, e ainda nos seguintes cadastros:
- 10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 10.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá realizar a diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.10. **No caso de inabilitação**, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

- 10.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio **da PLATAFORMA BNC**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 10.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da PLATAFORMA BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.13. O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do licitante**, exceto e a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação para lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.14. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 horas sob pena de inabilitação**.
- 10.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF DIFERENTES, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.17. Se o licitante for a matriz, **todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.18. **Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

- 11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- 12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL E ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.6. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.9. Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 12.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1. Registro da licitante (pessoa jurídica) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sede da licitante, ou registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 13.2. Comprovação de aptidão de capacidade TÉCNICA PROFISSIONAL, que tenha executado serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da presente licitação.
- 13.3. Serão aceitos atestados relacionados ao serviço de:
- EXECUÇÃO DE OBRA EM CONCRETO ARMADO EXCLUSIVE RESIDENCIAL, ÁREA MÍNIMA 200 M<sup>2</sup>, NÃO SENDO ACEITO SOMATÓRIO DE ATESTADOS;
  - EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO DO TIPO PROFUNDA, EXCLUSIVE MANUAIS OU ESTACA BROCA



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

- 13.4. O item relacionado acima deverá ser comprovado através de certidões e/ou atestados fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com a correspondente anotação em acervo técnico.
- 13.5. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:
- Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos;
  - Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa - FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão;
  - Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- 13.6. A substituição do profissional indicado, somente será admitida desde que seja por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante solicitação formal devidamente aceita pela Administração Pública Municipal.
- 13.7. Comprovação de aptidão de capacidade TÉCNICO OPERACIONAL, demonstrando que a EMPRESA LICITANTE tenha sido contratada para execução de:
- EXECUÇÃO DE OBRA EM CONCRETO ARMADO EXCLUSIVE RESIDENCIAL, ÁREA MÍNIMA 200 M<sup>2</sup>, NÃO SENDO ACEITO SOMATÓRIO DE ATESTADOS;
  - EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO DO TIPO PROFUNDA, EXCLUSIVE MANUAIS OU ESTACA BROCA, COM PROFUNDIDADE TOTAL, OU SEJA, SOMANDO TODOS OS PONTOS DE ESTACAS, DE NO MÍNIMO 200 METROS, SENDO ACEITO SOMATÓRIO DE ATESTADOS.
- 13.8. O item relacionado acima deverá ser comprovado através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com a correspondente anotação em acervo técnico.
- 13.9. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à seguinte documentação:
- Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
  - Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
  - Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente
- 13.10. Declaração, de que o licitante, por intermédio de responsável legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, emitida pelo município.
- 13.11. O licitante poderá alternadamente apresentar declaração **com assinatura de seu Responsável Técnico** de quem conhecimento dos locais dos serviços substituindo a visita, na forma da lei, na forma do art. 62, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

### **14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
- 14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira



## Prefeitura Municipal de Luz Secretaria Municipal de Administração

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

14.4. As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura

14.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.10. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

- 14.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 14.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será DECLARADO VENCEDOR.

**15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (Duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema ELETRÔNICO e deverá:
- 15.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 15.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, cronograma físico financeiro e composição de BDI, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.
- 15.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 15.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

- 15.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 15.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 15.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.9. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 15.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 15.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **16. DOS RECURSOS**

- 16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.3. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 17.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.5. A convocação se dará por meio do sistema ELETRÔNICO ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório
- 17.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA PLATAFORMA BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 19.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme Art. 96 da lei 14133/2021.
- 19.2. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro-garantia; ou
  - c) Fiança bancária.
- 19.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do Artigo 59, § 5º, da Lei N.º 14.133/2021.
- 19.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Luz, CNPJ 18.301.036/0001-70, em conta a ser fornecida antes da assinatura do contrato.
- 19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 19.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 19.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

### **20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio ELETRÔNICO, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 21.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas conforme a Lei nº 14.133/2021, previstas na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

### **22. DO PAGAMENTO**

- 22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexo e vinculado a este Edital.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexo e vinculado a este Edital.

### **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

- 24.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na PLATAFORMA BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 24.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 24.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 24.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**25. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

- 25.1. A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 25.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, ou por quem de direito que o mesmo, outorgar poderes, preferencialmente pelo RT da licitante, a qual deverá constar no envelope de habilitação.
- 25.3. A vistoria dar-se-á no local da obra do Dia 04 a 17 de junho de 2024, no Horário das 07:00 às 17:00 horas.**
- 25.4. Deve ser agendada via telefone (37) 3421-3030 – Ramal 30 – Setor de Engenharia, durante os dias de expediente, em horário comercial.
- 25.5. Os participantes serão conduzidos pelo Engenheiro do município, para realização da vistoria, saindo da Prefeitura Municipal de Luz/MG.
- 25.6. Não haverá visita técnica sem o prévio agendamento.
- 25.7. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 25.8. O licitante poderá alternadamente apresentar declaração com assinatura de seu RT de quem conhecimento dos locais dos serviços substituindo a visita, na forma da lei, na forma do art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. Da sessão pública da CONCORRÊNCIA divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

- acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.11. O Município de Luz, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 26.12. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
- 26.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 26.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço ELETRÔNICO [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 26.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 26.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.
- 26.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
ANEXO I – Projeto Básico e Apêndices  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;  
ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS;  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;  
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

Luz, 30 de maio de 2024

**ILFRAN ARAUJO FONSECA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE**

**ANEXO I**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

**PROCESSO Nº 069/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**PROJETO BÁSICO E APÊNDICES DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

[https://drive.google.com/drive/folders/1GTrGzmy\\_P9anZHQEFxZDSINgTD1oQ6LF?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1GTrGzmy_P9anZHQEFxZDSINgTD1oQ6LF?usp=sharing)

- Apêndice I – Memorial Descritivo;
- Apêndice II – Projeto Arquitetônico;
- Apêndice III – Projeto Estrutural;
- Apêndice IV – Projeto Hidrossanitário;
- Apêndice V – Projeto Elétrico;
- Apêndice VI – Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio;
- Apêndice VII – Planilha Orçamentária;
- Apêndice VIII – Relatório Analítico;
- Apêndice IX – Cronograma Físico-Financeiro;
- Apêndice X – Composição BDI;
- Apêndice XI – Relatório de Sondagem;
- Apêndice XII – Levantamento Topográfico;
- Apêndice XIII – Arquivo KMZ (Extensão Google Earth) Local da obra.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 069/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ	
REPRESENTANTE:	
CPF:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
EMAIL:	
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:	

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	<b>"EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, DENOMINADO UBS 4, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVO PAC DO GOVERNO FEDERAL, EM ATENDIMENTO A PORTARIA GM/MS NO 3.689, DE 2 DE MAIO DE 2024"</b>	

Valor: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ (Por \_\_\_\_\_ extenso),

Outrossim, **DECLARA** que:

- Declaramos que o preço unitário e o preço global proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, transporte, seguros, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
- Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ ) por cento.
- Declaramos a responsabilidade pela contratada, caso necessário, a obtenção de Licença Ambiental, para execução do objeto contratado.
- Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do EDITAL e todos os seus anexos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

**NOME E ASSINATURA**  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: Anexar planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com detalhamento nos moldes do Apêndice VII do Projeto Básico.**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**DECLARAÇÕES DIVERSAS**

....., inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) SR(A) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... E CPF Nº .....,

**DECLARA:**

- Sujeitar-se às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.
- Cumprir os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Manter a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s), devidamente habilitados; declaro ainda, o aceite do profissional ora indicado para o acompanhamento do contrato objeto deste certame;
- Não ter recebido do município de Luz/MG ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual E Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.
- Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e de fornecer quaisquer informações complementares solicitadas a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes do Município de Luz/MG;



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

- Executar as obras de acordo com os Projetos e as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Luz/MG, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade;
- Providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Luz, sem ônus de mobilização para este, em prazo compatível com a necessidade demonstrada;
- Responsabilizar-se por acidentes de trânsito ocorridos em área contígua a obra, decorrentes de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança ineficazes e inadequados à execução da mesma.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(REPRESENTANTE LEGAL)



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA  
(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

....., inscrito no CNPJ Nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) SR(A) .....,  
portador(a) da carteira de identidade nº ..... E CPF Nº.....,  
**DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa  
de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro  
de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se  
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei  
complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº  
14.133/2021. **DECLARO**, para fins da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações,  
sob as penalidades desta, ser:

**MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando  
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº  
123/06 alterada pela LC 147/2014.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e  
igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens  
legalmente instituídas por não se enquadrarem em nenhuma das vedações legais impostas  
pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME OU EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF  
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF:  
CRC:



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2024, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OBRA \_\_\_\_\_, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.036/0001/-70, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 477.014.476-87, residente a Av. Guarim Caetano da Fonseca nº 301, Centro em Luz/MG, denominado de **CONTRATANTE** de um lado e de outro, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_ inscrito CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Titular, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, considerando ter sido a **CONTRATADA** vencedora da licitação objeto do **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**, constante do **Processo nº 069/2024**, devidamente homologada, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será redigido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVO PAC DO GOVERNO FEDERAL, EM ATENDIMENTO A PORTARIA GM/MS NO 3.689, DE 2.05.2024”.**

1.1.2 **LOCAL: PSF 4, Avenida Nossa Senhora da Luz**, município de LUZ/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO**

1.2 – Este contrato está vinculado à **Concorrência 001/2024**.

1.3 – São anexos a este contrato o Projeto Básico e seus apêndices.

**1.3.1 APÊNDICES**

- Apêndice I – Memorial Descritivo;
- Apêndice II – Projeto Arquitetônico;
- Apêndice III – Projeto Estrutural;
- Apêndice IV – Projeto Hidrossanitário;
- Apêndice V – Projeto Elétrico;
- Apêndice VI – Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio;
- Apêndice VII – Planilha Orçamentária;
- Apêndice VIII – Relatório Analítico;
- Apêndice IX – Cronograma Físico-Financeiro;
- Apêndice X – Composição BDI;
- Apêndice XI – Relatório de Sondagem;
- Apêndice XII – Levantamento Topográfico;
- Apêndice XIII – Arquivo KMZ (Extensão Google Earth) Local da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (\_\_\_\_\_), conforme planilha de custo anexada ao processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

4.1 - A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, apresentou garantia no valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

4.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

4.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada, condicionada a baixa no CEI – Cadastro Específico do INSS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.0** - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2- Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização do **Município de Luz/MG**, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º do município, Secretário de Obras, e pelo Responsável Técnico da contratada.

5.3 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Controlador/Fiscal de obras do município, que assinarão o mesmo como revisores.

5.3.1- Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA/CAU e cargo que ocupa.

5.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e final.

**5.3.3- No Boletim de Medição devem constar:**

5.3.3.1 Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

5.3.3.2 Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

5.3.3.3 O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

5.3.3.4 O número do contrato;

5.3.3.5 O número de ordem da medição;

5.3.3.6 A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

**5.3.4- Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.**

5.3.5- Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

5.3.5.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

5.3.5.2- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.3.5.3 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

execução contratual, quando for o caso.

5.3.5.4- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados

5.3.5.5- Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**5.4** - A Contratante terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.5 - **Os Boletins de Medições deverão ser realizados**, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.**

5.5.1 A medição será mensal e deverá acompanhar estreitamente o cronograma físico-financeiro, ou seja, a parcela em valor da medição será igual a parcela descrita no cronograma, dessa forma, os serviços executados devem ser exatamente os previstos no cronograma para aquele mês. Qualquer modificação na obra, seja aditivo contratual de valor, de prazo, ou mesmo alteração no cronograma a pedido da contratada deverá acompanhar novo cronograma físico-financeiro e, este último, será utilizado para as medições.

5.5.2 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

5.5.3 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**5.5.4 - Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida ou comprovante do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT efetuado junto ao CAU;**

**5.5.5 - Também na primeira medição, o CEI- Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;**

5.5.6 - Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

5.5.7 - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021, apresentada pelo contratado; e

5.5.8 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.6 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.8 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

- a) 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 971/2009;
- b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.9 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

5.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, por dia de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento consta esta cláusula no edital.

5.11 Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros pagamentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e dos valores do IR a serem retidos na operação devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.0- Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo se for necessário realizar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, e serão realizados conforme o seguinte procedimento:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será **MÊS/ANO**
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

**7.1 – O prazo de execução do objeto será de 300 (trezentos) dias corridos**, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

**7.1** – O prazo de vigência do contrato será **de 450 (Quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos Artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.33/2021.

7.2.1 - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício e subseqüentes, na dotação abaixo discriminada:

**Ficha no 1102 - 0502.10.301.0011.1.043.449051**

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da Lei N.º 14.208/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, pelo atraso na assinatura do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei N.º 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.1 - As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber a Lei N.º 14.133/2021.

9.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.5 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei N.º 14.133/2021.

11.2 - O Município de Luz/MG poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos Artigos 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Município De Luz/MG e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;
  - c.1) Caso o Município de Luz/MG execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentários, devidamente atualizados;
- d) **Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pelo MUNICÍPIO DE LUZ/MG, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao MUNICÍPIO DE LUZ/MG, quando da medição final e entrega das obras.** Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- e) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responder pelos danos causados diretamente o MUNICÍPIO DE LUZ/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- l) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, que forem regularmente liquidadas;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

14.2 - O **fiscal do contrato passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar** cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

14.3 - Além das atividades constantes no Projeto Básico, são atribuições do fiscal do contrato:

14.3.1 Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

14.3.2 Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções etc.

14.3.3 **Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;**

14.3.4 **Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;**

14.3.5 Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

14.3.6 Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

14.4- Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

14.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Secretaria Municipal de* *Administração*

14.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério do MUNICÍPIO DE LUZ/MG pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

16.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.6 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito-CND Federal, Estadual, Municipal e INSS;

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA (ou similar) para a elaboração do referido projeto e

c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação dos Serviços.

16.7 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

16.8 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1- O MUNICÍPIO DE LUZ/MG por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

17.2- Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Município de Luz/MG.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de*  
*Administração*

17.3- Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Município de Luz/MG poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, item 1, alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m".

**17.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.**

17.5- As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) Outros que a fiscalização considerar necessários.

17.6 - A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - **A CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2- Os casos omissos neste **CONTRATO** serão regulados pela Lei N.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

18.3- Informar imediatamente o Município de Luz/MG, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.4 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Município de Luz/MG, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro de Luz/MG.

19.2 - E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Luz/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

**NOME**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADO**

**ILFRAN ARAUJO FONSECA**  
**SECRETÁRIO M. DE OBRAS**

**SIRLANIA MARIA VELOSO**  
**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO**